



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais



= LEI COMPLEMENTAR Nº 006 =

Que dá nova redação ao Inciso II e a alínea "d" do Inciso IV do Art. 3º da Lei Complementar nº 001, de 24.10.91.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 001, de 24.10.91, passa a ter a seguinte redação:

II - 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços privados, conveniados ou contratados;

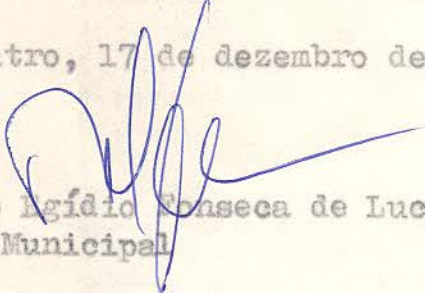
Art. 2º - A alínea "d" do Inciso IV do Art. 3º da Lei Complementar nº 001, de 24.10.91, passa a ter a seguinte redação:

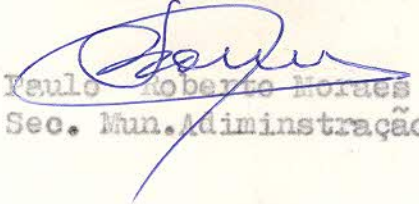
d) 02 (dois) representantes de instituições e ou entidades de assistência social.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

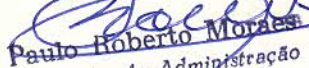
Passa Quatro, 17 de dezembro de 1993.


Dr. Paulo Egídio Fonseca de Luca
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Moraes
Sec. Mun. Administração



Publicado em 17/12/1993


Paulo Roberto Moraes
Secretário de Administração